com a defesa conterem horários britânicos, o que lhes retira a validade como meio de prova da jornada de trabalho (Súmula 338 do TST), do Termo Aditivo do Contrato de Trabalho (ID c677100), datado de 04/05/2016, consta alteração da jornada da autora para 7h às 19h, em dias alternados, fato que também é mencionado no laudo da perícia para apuração das condições de trabalho da obreira (ID 31a5efe). Pode-se notar, aliás, que consta do cabeçalho dos próprios cartões de ponto referentes aos meses de maio/2016 e seguintes a jornada citada (cito, ilustrativamente, o cartão de ID e7f440a, pág. 4). Destarte e em virtude da falta de autorização do Ministério do Trabalho para a compensação da jornada em ambiente insalubre, condeno a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excedem a 8a. hora diária e 44a. semanal, não cumulativamente, a partir de 06/05/2016, considerado o labor das 7h às 19h, com 1 hora de intervalo, em dias alternados, com o adicional convencional (70%) e, ante a habitualidade da parcela, os respectivos reflexos em RSR, férias mais um terço, 13o salário e FGTS mais 40%. O divisor será 220, já que sujeita a autora à jornada de 44 horas semanais. Autorizo a dedução dos valores pagos aos títulos deferidos, que estejam comprovados nos autos. FERIADOS LABORADOS: O reclamante alega que não lhe foram pagos os feriados trabalhados, citando, como exemplo, os dias 01/05/2015 e 07/09/2015. Entretanto, dos recibos dos meses correlatos consta pagamento de 7,20 horas ao título, jornada que vai ao encontro daquela declarada no depoimento pessoal da obreira antes da alteração contratual (das 7h às 15h20 - ID 3a8dcdd). E não demonstrou a autora onde residiriam as supostas diferenças. Nada, pois, a prover.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017

Assinatura

CRISTIANA MARIA VALADARES FENELON

Relatora

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 18.9.2017 (divulgada no dia 15.9.2017).

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2017

LUCIENE DUARTE SOUZA

Técnico Judiciário

Ata

Ata da Sessao de Julgamento

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 06 de setembro de 2017, com início às 14h (quatorze horas) e término às 16h45min (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos).

Presidente: Exmo. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Composição da Turma Julgadora: Des. Paulo Roberto de Castro, Des. Marcelo Lamego Pertence, Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Eduardo Vicente Rabelo Amorim

Patrícia Mara Lopes Mariana Azevedo Sena Gisele Costa Cid Loureiro

Mateus de Oliveira Moreira

Ademar dos Santos Borges Filho

Michele Cunha da Silva

Rafael Tadeu Santos de Souza

Cláudio Augusto F. Nogueira

Antônio Raimundo de Castro

Danielle Cristina Vieira Dias

Edson Antônio F. Gouthier

Camyla Oliveira da Silva

Vicenzo Demetrio Florenzano

Lucimar Augusto da Silva

Henrique Guilherme Rodrigues Velloso Silva

Pauta de 06/09/2017-1

00013-2017-112-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SELPE SELECAO DE PESSOAL S/C LTDA.

00077-2014-140-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de FABIOLA LISBOA DE SOUZA BARBOSA e não provido

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e não provido

00179-2010-011-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de LINDESLEY JIORDANE LOPES e provido 00181-2015-110-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO S.A. e não provido

Conhecido o recurso de WELBER ANTONIO DA SILVEIRA e provido em parte

00255-2014-069-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SELV SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA LTDA.

00458-2015-102-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de EDVAN ANTONIO BERALDO e provido em parte

00499-2015-054-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de MAGNUS SERVICOS LTDA. e não provido Conhecido o recurso de MATILDE FERREIRA DOS SANTOS e não provido

00510-2013-017-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de JUAN HENRIQUE PEREIRA e provido em parte

00577-2014-109-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de NATYELLE SIQUEIRA FONSECA

00619-2014-047-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte

00652-2015-050-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de COSIFER SIDERURGICA LTDA e provido em parte

Conhecido o recurso de ALAN DOS SANTOS VIEIRA e provido em parte

00717-2013-041-03-00-3 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA. E OUTRA

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA. E OUTRA

00739-2014-110-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SEBASTIAO TEIXEIRA DOS PASSOS

00933-2015-069-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de NOVELIS DO BRASIL LTDA.

01058-2015-054-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de EDNEI ROSA DE ARAUJO

Não acolhidos os Embargos de Declaração de GERDAU ACOMINAS S.A.

01071-2014-012-03-00-7 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de EMPRESA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTOS HS LTDA. 01087-2015-056-03-00-5 FD

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de PRUMO ENGENHARIA LTDA.

01211-2014-069-03-00-8 FD

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de SAMARCO MINERACAO S.A.

01314-2014-082-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de ARLINDO FAGUNDES RIBEIRO e não provido

01362-2014-012-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA e não provido

01953-2014-003-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de VIA VAREJO S.A e não provido

Conhecido o recurso de NELIANE MARIA BATISTA e não provido

01962-2014-019-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de ADEMAR DOS SANTOS BORGES FILHO e não provido

01987-2013-114-03-00-7 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS

02038-2014-022-03-00-1 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de HERCILIA VALENTINO GODINHO MAGALHAES

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MAGAZINE LUIZA S.A.

02106-2014-012-03-00-5 RO

Deliberado em sessão (adiado o julgamento)

02308-2013-136-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de COBRA TECNOLOGIA S.A.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO DO BRASIL

04119-2013-063-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM e provido em parte Conhecido o recurso de BRUNO VILELA DE BRITO e não provido

Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto Desembargador Presidente da 7a.turma

Jane de Lima Secretária da 7a. Turma. substituta.

Despacho

Despacho

Processo Nº ROPS-0010447-22.2017.5.03.0041

Relator Cristiana Maria Valadares Fenelon RECORRENTE **ADVOGADO** ELIZEU DINIZ SILVA(OAB: 147462/MG)

RECORRENTE BANCO BRADESCO SA

VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: **ADVOGADO**

91473/SP)

TEMPO SERVICOS LTDA. RECORRENTE

ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB:

91473/SP)

RECORRENTE BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB:

91473/SP)

ALGAR TECNOLOGIA E RECORRENTE

CONSULTORIA S.A.

ADVOGADO PATRICIA CORREA DE LIMA(OAB:

128788/MG)

ADVOGADO LETICIA ALVES GOMES(OAB:

82053/MG)

ADVOGADO MELISSA DE MELO BORGES(OAB:

101669/MG)

RECORRIDO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB:

91473/SP)

RECORRIDO KELLY CRISTINA ALMEIDA ELIZEU DINIZ SILVA(OAB: **ADVOGADO**

147462/MG)

RECORRIDO ALGAR TECNOLOGIA E

CONSULTORIA S.A.

ADVOGADO PATRICIA CORREA DE LIMA(OAB:

128788/MG)

ADVOGADO LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)

ADVOGADO MELISSA DE MELO BORGES(OAB:

101669/MG)

RECORRIDO BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB:

91473/SP)

RFCORRIDO TEMPO SERVICOS LTDA.

ADVOGADO VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB:

91473/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

Para ciência das partes, na pessoa de seus procuradores legais, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos

Determino o sobrestamento do presente feito, até ulterior deliberação, por versar sobre matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela 5ª Turma deste Regional, processo IUJ 0010465-69.2017.5.03.0000, cujo tema é RITO SUMARÍSSIMO. VALOR CORRESPONDENTE AOS PEDIDOS, INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 852-B, I, DA CLT). LIMITAÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO, A ESTE VALOR, conforme despacho da 1ª Vice-Presidência e Resolução GP nº 9, de 29/04/2015 deste Tribunal.

Intimem-se as partes para ciência.

Publique-se.

Assinatura

BELO HORIZONTE, 14 de Setembro de 2017.